



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 34/2019

PROJETO DE LEI PMC Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC N. 002/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5409, DE 17 DE JULHO DE 2015 QUE “CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARIACICA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O art. 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 09 Membros Titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

(...)

c) Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica – Gerência de Turismo, 01 representante:

(...)

h) Revogado.

II – 09 Membros Titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através de Câmaras Culturais:

(...)

f) Câmara Cultural de Arte Contemporânea;

(...)

g) Revogado.

Art. 2º Os incisos I, IV, XIII, XV, XVI do art. 45, passam a vigorar da seguinte redação:

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 34/2019
PROJETO DE LEI PMC Nº 002/2019

Art. 45 (...)

I – Propor e aprovar diretrizes gerais;

(...)

IV – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUTURA;

(...)

XIII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica – CMPCC

A deliberação e acompanhamento das pautas e suas resoluções, bem como as comissões temáticas;

(...)

XV - Estabelecer e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica – CMPCC;

Art. 3º Fica acrescido ao art. 45, o inciso XVI:

XVI – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC.


Art. 4º O art. 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 A Lei de Incentivo à Cultura João Bananeira consiste na concessão de incentivo financeiro a pessoa física ou jurídica, contribuintes do Município de Cariacica, para realização de Projetos Culturais, conforme Lei Municipal 5.477, de 13 de outubro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de junho de 2019.


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


CESAR LUCAS
Presidente


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário